

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007**

**(Apensos os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº 1.908, de 2007)**

**(Do Deputado Jorge Bittar)**

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

#### **Emenda nº aditiva**

Acrescente-se o artigo 7A ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29/2007, a seguinte redação:

*Art. 7 A: É vedada a adoção de práticas contratuais, comerciais ou de quaisquer natureza que visem inviabilizar, inibir, restringir ou dificultar o acesso dos canais de programação aos canais de distribuição.*

*Parágrafo Único: As distribuidoras deverão negociar os direitos de distribuição dos canais de programação diretamente das programadoras dos referidos canais, ficando livres para compor a sua grade de programação a ser ofertada aos assinantes.*

#### **Justificativa**

Como se sabe, o mercado de oferta de conteúdo audiovisual por meio de serviços de telecomunicações, em especial de televisão por assinatura é um mercado bastante concentrado o que por vezes pode gerar

situações de concentração econômica prejudiciais ao livre e saudável funcionamento do mercado.

Desta forma, acreditamos que é importante que a lei venha a prever pontualmente as práticas que deverão ser vedadas de serem adotadas pelo mercado de modo a construir um ambiente competitivo e maduro de negociações empresariais em benefício dos assinantes destes serviços.

Sala da Comissão, em . dezembro de 2007

**Deputado Paulo Henrique Lustosa**

PMDB/CE

85D8230555

